

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SMARH/ARQUIVO PÚBLICO  
DECISÃO Nº 018/2017  
2017/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**RECURSO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. NOME COMPLETO E CRC DO CONTABILISTA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL PELO CNPJ Nº 11.636.559/0001-29 DA CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PAROBÉ, REFERENTE AOS ANOS DE 2012 A 2017. INFORMAÇÃO NÃO ENQUADRADA EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE SIGILO DE QUE TRATA O ART. 10, I A III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 49.111/2012. RECURSO PROVIDO.**

RECURSO

DEMANDA Nº 17.080

SEDUC

FABIANA SMITH

RECORRENTE

## **DECISÃO**

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda/CAGE, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos e da Secretaria da Saúde.



SMARH/ARQUIVO PÚBLICO  
DECISÃO Nº 018/2017  
2017/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

*Vivian Batella Batella*

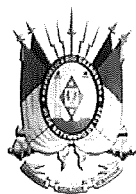
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS  
HUMANOS/ARQUIVO PÚBLICO,  
Relator.

## RELATÓRIO

### SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS /ARQUIVO PÚBLICO (RELATOR) –

Trata-se de pedido de informação encaminhado por Fabiana Smith, em 12 de junho de 2017, via Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no qual solicita que lhe seja fornecido o nome completo e o CRC do contabilista e/ou contador responsável pelo CNPJ nº 11.636.559/0001-29 da Caixa Escolar da Escola Técnica Estadual Parobé, referente aos anos de 2012 a 2017.

Em 13 de julho de 2017, a demanda foi respondida pela Secretaria da Educação, nos seguintes termos: *“não será possível encaminhar os dados solicitados, tendo em vista que tramita, na 1ª Coordenadoria Regional de Educação, o Expediente Administrativo nº 010609-1900/17-0, instaurado pela Portaria nº 95/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/05/2017, que trata da ocorrência de possíveis irregularidades da Escola Técnica Parobé, e o fornecimento dos dados poderia prejudicar o andamento do feito.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SMARH/ARQUIVO PÚBLICO  
DECISÃO Nº 018/2017  
2017/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A requerente ingressou com o pedido de reexame, em 17 de julho de 2017, referindo que a justificativa apresentada para o não fornecimento da informação (existência de sindicância) não deveria prosperar, sugerindo, ainda, que não teria sido observado o prazo legal para a sua conclusão, nos termos dos arts. 201 e 212 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94 (30 dias prorrogáveis por igual período). Também sustentou que a informação solicitada não estaria, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), classificada em grau de sigilo.

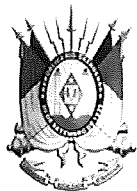
Em 24 de julho de 2017, a autoridade máxima do órgão demandado respondeu ao reexame e reiterou a resposta fornecida em 13 de julho de 2017. Na oportunidade, encaminhou para a recorrente a cópia da Portaria nº 171/2017, de 18/07/2017, que substituiu os membros da Comissão Sindicante designada na Portaria nº 95/2017, esclarecendo, ainda, que o procedimento estaria na fase de oitivas.

Insatisfeita, a requerente interpôs recurso, em 28/07/2017, argumentando novamente com base no art. 212 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, que prevê o prazo máximo de 60 dias, a contar da data de publicação da abertura da sindicância, para a sua conclusão, o que, segundo o seu entendimento, ocorreu quando da publicação da Portaria nº 95/2017, em 03/05/2017, e não quando da publicação da Portaria nº 171, em 18/07/2017. Sendo assim, sustentou que já teria expirado o prazo legal para o sigilo de informação postulada.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SMARH/ARQUIVO PÚBLICO  
DECISÃO Nº 018/2017  
2017/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## VOTO

### SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS /ARQUIVO PÚBLICO (RELATOR) –

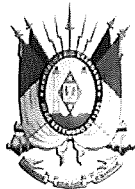
Eminentes Colegas.

Diante dos fatos anteriormente narrados, observa-se que a recorrente postula o fornecimento do nome completo e o CRC do contabilista e/ou contador responsável pelo CNPJ nº 11.636.559/0001-29 da Caixa Escolar da Escola Técnica Estadual Parobé, referente aos anos de 2012 a 2017.

O órgão recorrido alegou, em suas respostas, não ser possível o fornecimento da informação solicitada tendo em vista a abertura de sindicância para apuração de possíveis irregularidades na Escola Técnica Estadual Parobé e que o fornecimento dos dados poderia prejudicar o andamento do feito.

Pois bem. Importante consignar que as informações requeridas, em que pese possam estar *circunstancialmente* instruindo os autos de uma sindicância ou processo disciplinar ainda não concluído, se tratam, *por si só consideradas*, salvo melhor juízo, de dados públicos não resguardados por sigilo (seja por determinação legal, por se tratar de informação pessoal ou em razão de classificação em grau de sigilo).

Registre-se que a requerente não está solicitando acesso ao procedimento disciplinar porventura existente e ainda não concluído – que sequer precisaria ser mencionado na resposta ao pedido, aliás –, mas a um dado público isolado, o qual não se torna sigiloso pelo simples fato de, *eventualmente*, constar dos autos de um processo. Há de se *diferenciar* as informações sobre o *processo em si* (p.ex., a portaria instauradora, as oitivas, os despachos e decisões, etc.) das eventuais informações que o *instruem*, as quais não necessariamente estão acobertadas por algum sigilo, a não ser que se enquadrem, *por si só*, em alguma das hipóteses de que trata o art. 10, I a III, do Decreto Estadual nº 49.111/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SMARH/ARQUIVO PÚBLICO  
DECISÃO Nº 018/2017  
2017/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Logo, em se tratando do fornecimento do nome e CRC de agente público que exerceu uma função igualmente pública de contabilista da Caixa Escolar da Escola Técnica Estadual Parobé nos anos de 2012 a 2017, entende-se que não há o óbice fático ou legal sustentado pelo órgão recorrido que respalde a não disponibilização da informação.

Assim, o voto vai no sentido de acolher o recurso da cidadã para determinar que a Secretaria da Educação disponibilize a informação solicitada, nos termos do pedido de informação.

**Recurso na Demanda nº 17.080:** “Por unanimidade, deram provimento ao recurso.”